



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INDICAÇÃO Nº 749/2023



INDICAMOS A ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 4º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 411/2020 (PROGRAMA COMPARTILHAR CHEQUE/SAÚDE), PARA CONSTAR QUE A DIVISÃO DA RENDA BRUTA MENSAL DO BENEFICIÁRIO, DIVIDIDA PELO NÚMERO DOS MEMBROS QUE INTEGRAM A UNIDADE FAMILIAR, RESULTE EM FRAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE.

DAMIANI – PSDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115, do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e à Secretaria Municipal de Assistência Social, versando sobre a necessidade de seja alterado o inciso II, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 411/2020 (Programa Compartilhar Cheque/Saúde), para constar que a divisão da renda bruta do beneficiário, dividida pelo número dos membros que integram a unidade familiar, resulte em fração igual ou inferior a dois salários mínimos vigente.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o referido Decreto Municipal trata do programa Compartilhar/Cheque Saúde, pertinente ao fornecimento de medicamentos aos usuários da rede de saúde pública municipal residentes no município de Sorriso, com idade igual ou superior a 60 anos, que fazem uso de medicamentos contínuos para o tratamento de doenças crônicas;

Considerando que para que os pacientes tenham acesso ao cheque saúde devem se enquadrar em requisitos, dentre eles, o estabelecido no inciso II, do art. 4º, do Decreto, que dispõe: “Integrem unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número dos seus membros, resulte em fração igual ou inferior a um salário mínimo vigente”;

Considerando que devido a este requisito, muitos pacientes que possuem doenças crônicas, fazem uso de medicação continuada e necessitam do cheque saúde para aquisição desses medicamentos, não são atendidos, por não se enquadrarem devido a renda familiar muitas vezes por ultrapassar minimamente o valor de 01 salário mínimo;

Considerando que tais pacientes, são pessoas carentes, que não têm condições financeiras para adquirir os medicamentos no particular e muitas vezes, deixam de fazer o tratamento adequado, agravando a doença;

Francisco

0-1

[Signature]

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Sorriso

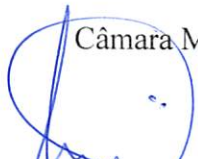
Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Assim, diante de tais considerações, necessário se faz que o inciso II, do art. 4º, do Decreto Municipal 411/2020, seja alterado para constar que: **“Integrem unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número dos seus membros, resulte em fração igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes”**;

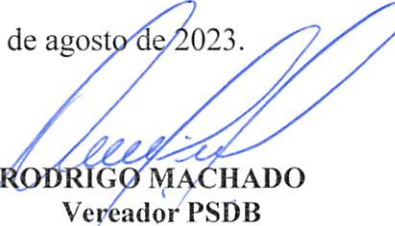
Considerando que os cuidados integrais com a saúde implicam ações para propiciar o tratamento adequado dos doentes, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2023.


DAMIANI
Vereador PSDB


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


CELSO KOZAK
Vereador PSDB

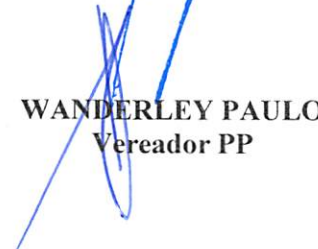

RODRIGO MACHADO
Vereador PSDB


ACÁCIO AMBROSINI
Vereador Republicanos


IAGO MELLA
Vereador Podemos


CHICO DA ZONA LESTE
Vereador MDB


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


WANDERLEY PAULO
Vereador PP


ZE DA PANTANAL
Vereador MDB